

## **Deliberação Plenário do CMS/POA**

### **Reunião Ordinária do 05.03.2020**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 141/12 e a Lei Complementar 277/92, em reunião ordinária de seu Plenário, no dia 5 de março de 2020 e

**CONSIDERANDO** que, o CMS/POA encaminhou a Nota Pública, que foi resultado do trabalho desenvolvido pela Força Tarefa em Defesa dos Serviços de Emergência em Saúde Mental do SUS em Porto Alegre, sobre a situação de calamidade nos serviços de saúde mental do nosso município, em particular, no atendimento de adolescentes e, no dia 7 de novembro de 2019, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos (PJDDH) abriu o procedimento **NF 01625.001.929/2019**, para fins de apurar o encerramento do contrato com a prestadora de serviços (Associação Educacional São Carlos) no Pronto Atendimento de Saúde Mental - IAPI;

**CONSIDERANDO** que o CMS/POA só tomou conhecimento da existência do processo SEI 20.0.000005303-2 no dia 29 de fevereiro de 2020, pelo e-mail da Dra. Liliane Dreyer da Silva Pastoriz, Promotora de Justiça, solicitando nossa manifestação acerca do despacho 9436596, que informa àquela PJDDH:

“Considerando o Ofício 01625.001.929/2019-0009 (9269391), que trata, exclusivamente, da verificação do encerramento do contrato da prestadora de serviços do PA de Saúde Mental do IAPI. Informamos que o atendimento no Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI era realizado através de convênio com a Associação Educadora São Carlos desde o ano de 2009. Por excepcionalização, o convênio foi novamente renovado, finalizando em 25/09/2019 (Sei 17.0.000036908-0). Em função da tramitação do processo de Chamamento 002/2019 (Sei 19.0.000079020-9) para execução de atividades de tratamento e reabilitação de pessoas com transtornos mentais e atendimento qualificado para situações de crise (CAPS III+), foi realizado a contratação por dispensa de licitação também da AESC em função dessa instituição já ter reconhecido saber na área e não haver necessidade de mobilização de uma nova equipe (Sei 19.0.000096014-7). O prazo para apresentação de propostas para o Chamamento se encerrou em 06/12/2019 e não houve interessados, a Coordenação Municipal de Urgências articulou alternativas para manutenção do serviço, conforme consta no Sei 20.0.000005303-2. Dessa forma, o mesmo serviço será ofertado à população, sob a fiscalização da Coordenação Municipal de Urgências e com articulação com os demais componentes da rede. Ainda estamos realizando a coleta de orçamentos para que seja realizada a seleção da instituição.” Assinado por Diego Fraga Pereira, Coordenador de Urgências da SMS, em 30 de janeiro de 2020, no processo SEI 19.0.000142278-5 (que trata sobre a NF 01625.001.929/2019)

**CONSIDERANDO** que a situação do PESH/IAPI foi discutida em algumas reuniões da nossa Comissão de Saúde Mental no ano de 2019 e, a partir daí, foram feitos apontamentos e solicitadas informações, através dos despachos nº 7649875 (24/07/2019), 7649955 (24/07/2019), 8436839 (08/08/2019), 7741416 (14/10/19) e 8876042 (27/11/2019) no processo Sei 19.0.000073529-1, que apresentaram posicionamento quanto a proposta apresentada de abertura de chamamento público;

**CONSIDERANDO** que, embora gerado em 19 de junho de 2019, o CMS/POA só recebeu o acesso ao processo SEI **19.0.000079020-9**, em 11 de dezembro de 2019. E, a partir daí, a Comissão de Saúde Mental elaborou um documento e encaminhou para SETEC para subsidiar análise e parecer sobre o edital de chamamento público nº 02/19, publicado no DOPA no dia 5 de novembro pp, e resultou sem nenhuma proposta até o encerramento do prazo de 30 dias;

**CONSIDERANDO** que a SETEC emitiu Parecer nº 03/2020 (9424920), que foi aprovado pelo nosso Plenário em 23 janeiro de 2020 e que reprova e solicita a anulação do Edital de Chamamento nº 02/2019, por inconsistências técnicas entre o projeto básico e edital, além de impropriedades na condução do processo;

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro de 2020, o CMS fez o despacho 9424624, solicitando a publicação de nulidade do Chamamento Público, acompanhado dos documentos 9424920 (Parecer 03/2020) e 9424931 (Declaração de Aprovação) ao Gabinete do Secretário da Saúde e à Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC/PGAPCSP/PGM);

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não houve manifestação do Secretário, quanto a solicitação e deliberação do nosso Plenário, descumprindo o que determina a Ação Civil Pública 50049-44.2013.4.04.7100RS: " (b) quanto ao Município de Porto Alegre para que (...) *(d) após manifestação dos Conselhos a respeito dos convênios e das prestações de contas (...) informem, em prazo de trinta dias, as medidas efetivamente adotadas e/ou motivos de eventual discordância ao posicionamento e/recomendações dos Conselhos.*";

**CONSIDERANDO** que, em 18 de fevereiro de 2020, houve a manifestação sobre anulação de edital de chamamento público pela Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), da Procuradoria Geral do Município (PGM), através de Nota técnica PLC/PGM nº45/2010 (9627224), que corroborou com o parecer da SETEC quanto a ilegalidade na condução do edital de chamamento em questão. E indica a aplicação do art.49, da Lei 8666/93 "para fins de anulação do edital, com publicação da intenção de anulação no DOPA e JC (tal qual o edital), de modo a oportunizar ampla defesa".

**CONSIDERANDO** que, até o momento, **não nos foi dado acesso para manifestação** no processo SEI **20.0.000005303-2**, contrariando a a Ação Civil Pública 50049-44.2013.4.04.7100RS, que determina: "*(b) quanto ao Município de Porto Alegre para que (a) não celebre novos contratos/convênios/aditamentos e não aprove projetos no SUS sem a prévia oitiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre*"(grifamos), ou seja, só conseguimos abrir e ler os documentos, mas nos é negado o acesso para despachos ou inclusão de documentos;

**CONSIDERANDO** que, em tendo apenas o acesso à leitura, ao analisar o processo SEI **20.0.000005303-2**, constatamos que o projeto básico (9310682), para contratação de organização social civil para assumir o PESH/IAPPI, com dispensa de edital de chamamento, até o momento, não dispõe de análise técnica da Coordenação de Atenção à Saúde Mental (CASM-SMS), fato que, na análise da nossa Comissão de Saúde Mental, é imprescindível para avaliar quanto aos aspectos técnicos-políticos e a complexidade e expertise necessárias para a gestão e funcionamento de um Plantão de Emergência em Saúde Mental;

**CONSIDERANDO** que o referido projeto básico (9310682) apresenta várias lacunas quanto ao objeto do termo de cooperação: escopo das atribuições em acordo com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Atenção Psicossocial e faixa etária para atendimento; composição da equipe, funcionamento e fluxos e, principalmente, ausência de critérios técnicos de experiência em Emergência de Saúde Mental;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não estabeleceu, nesse projeto, um valor mínimo e máximo, para balizar as propostas e, desta forma, não observa o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o atual repasse mensal para PESH/IAPPI é de cerca de R\$600.239,82 e eis que todos os orçamentos apresentados estão acima desse teto:

1. SPDM R\$1.496.461,48 (9687624);
2. AHVN R\$ 801.710,53 (9687140);
3. IAG R\$ 800.356,55 (9687140) e
4. IDEAS R\$625.111,83 (9687156)".

**CONSIDERANDO** que, a forma como estão conduzindo o processo SEI **20.0.000005303-2**, não estão sendo garantidos outros princípios da administração pública, na medida em que não há garantia de imparcialidade e publicidade – através de manifestação de interesse e orçamentos de entidades, onde em apenas um despacho (9687090), a CMU-SMS considera que: *"apenas a Associação Hospitalar Vila Nova é OSC credenciada para atuação na área da Saúde para prestar serviços de saúde no âmbito do município de Porto Alegre, com dispensa de Chamamento. Solicito providências para contratação de OSC, conforme plano de trabalho, para garantir a continuidade dos serviços de saúde no Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI"*.

**CONSIDERANDO** que a alegada habilitação da Associação Hospitalar Vila Nova, no Credenciamento Público 01/2019, que teve por objeto a habilitação de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da Saúde para prestar serviços de saúde no âmbito do Município de Porto Alegre, encontra-se *sob judice* quanto a legalidade.

**RESOLVE:**

- 1. RATIFICAR** a proposta de reordenamento do atendimento à crise em Saúde Mental apresentada pela Comissão de Saúde Mental, aprovada na reunião ordinária de 21 de janeiro pp (Parecer SETEC 03/2020);
- 2. RECOMENDAR** ao Gabinete do Secretário SMS abertura de processo de sindicância para fins de apurar os fatos que indicaram a nulidade do edital de chamamento público 02/2019 no processo SEI **19.0.000079020-9**.
- 3. RECOMENDAR** a suspensão do processo de contratação emergencial, conforme proposto pela CMU (9687090) no processo SEI **20.0.000005303-2**;
- 4. RECOMENDAR** que a SMS solicite a manifestação da Associação Educacional São Carlos quanto ao interesse de renovação de aditivo em caráter emergencial;
- 5. RECOMENDAR** que a Coordenação de Atenção à Saúde Mental (CASM-SMS) apresente sua avaliação técnica sobre o projeto básico 9310682, no processo SEI **20.0.000005303** e, ainda, sobre a proposta apresentada pela Comissão de Saúde Mental de reordenamento do atendimento à crise em Saúde Mental na cidade – Parecer 03/20 (9424920), processo SEI **19.0.000079020-9** – encaminhando num prazo de 5 dias úteis ao CMS/POA;
- 6. ENCAMINHAR** essa Deliberação como resposta à PJDDH-MPE/RS, solicitando providências quanto a situação envolvendo o PESH/IAPI, com base nas deliberações anteriores referentes ao tema.

Plenário do CMS/POA, 5 de março de 2020.



Gilmar Campos  
Coordenador do CMS/POA